



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 34.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1.082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, e-mail contato@sinjur.org.br e telefone (69) 3217-9253, vem respeitosamente perante Vossa Excelência como entidade representante dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com base no direito constitucional de petição (art. 141, da LC n. 68/92), expor o que segue para ao fim requerer:

Este Tribunal de Justiça tem sido referência não só para outros tribunais do País, como também para outros órgãos do Estado, com os quais tem compartilhado suas boas práticas.

Não bastasse isso, por diversas vezes tem sido premiado com o Selo Diamante do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2024 pela sexta vez.

É inegável que o grande esforço dos servidores deste Poder tem contribuído para esse merecido destaque e reconhecimento, que mesmo no período pandêmico, não reduziu sua produtividade, pelo contrário, mesmo diante de todas as adversidades manteve seus níveis de produtividade elevados.

Dessa forma, valorizar os servidores públicos é uma forma de reconhecer e incentivar a dedicação e o comprometimento, motivando mais ainda o aumento da produtividade e desempenho dos mesmos, além de fortalecer a moral da equipe de colaboradores do TJRO, promovendo um ambiente mais positivo e satisfatório.

Muitos são os motivos que fazem os servidores deste tribunal de Justiça de Rondônia merecedores de reconhecimento do seu valor dentre os quais podemos citar: excelência no desempenho de suas funções, o que contribui sobremaneira para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Justiça; aumento da sua motivação e senso de valorização e pertencimento a instituição, o que por sua vez contribui para a retenção de talentos; servidores motivados tendem a permanecer na função pública, o que representa estabilidade e continuidade dos excelentes serviços prestados; melhoria da produtividade; reconhecer e premiar servidores por seus esforços e conquistas reforça os comportamentos positivos, incentivando ainda mais a busca pelo tão sonhado por todos nós o prêmio excelência de qualidade possivelmente a ser conquistado neste ano de 2025.

A tão sonhada conquista nos elevaria a um patamar de destaque em nível nacional, melhora ainda mais a imagem do Poder Judiciário de Rondônia; servindo de exemplo aos demais tribunais e o impacto duradouro na vida do servidor.

Excelência, com base no acima exposto, este sindicato representativo deseja apresentar **a pauta de reivindicações para o ano de 2025:**

REAJUSTE SALARIAL ANO 2025

Aproveito para agradecer a sensibilidade que a atual Administração demonstrou e atendeu a principal reivindicação dos servidores do Poder Judiciário de Rondônia, a implementação do PCCS, neste ano corrente, que fora amplamente veiculado no *site* do TJRO, bem como, em outros veículos de comunicação local, mas é de extrema relevância que o poder aquisitivo dos servidores permaneçam atualizados, sem nenhuma perda em seus poderes aquisitivos, dado que com o resultado de 0,52% em dezembro, no Brasil a inflação oficial no País fechou em 2024 em 4.83%, acima do limite máximo da meta estipulada pelo governo.

Com base no exposto, este Sindicato representativo requer a reposição da inflação em sua totalidade, no entanto, caso a Administração entenda que por prudência, seja necessária uma maior cautela quanto ao acompanhamento das receitas, por meio dos repasses mensais do Estado de Rondônia, através dos duodécimos, requeremos alternativamente que o percentual de **4,83%** de reposição seja concedido em 3 parcelas, nos seguintes termos:

- a) *1 (uma) parcela de 1,83% (Um vírgula Oitenta Três por cento), a contar de março de 2025;*
- b) *1 (uma) parcela de 2% (Dois por cento), a contar julho de 2025; e por fim;*
- c) *1 (uma) parcela de 1% (Um por cento), a contar de outubro de 2025, sendo essa duas últimas, condicionadas a realização das receitas, conforme estimativas.*

NIVELAMENTO DAS CARREIRAS

O SINJUR vem diante de Vossa Excelência, expressar preocupação com o anseio da categoria em relação a uma demanda legítima da classe, que é a aproximação da remuneração do Técnico Judiciário a do Analista Judiciário. Discussão essa que ocorreu dentro das reuniões da Comissão Temporária do PCCS.

A redação final do Plano de Cargos não levou em consideração este anseio dos servidores, e este sindicato, na qualidade de representante da categoria, vem reiterar novamente este desejo, pois além de trazer melhoria na remuneração do nosso Técnico Judiciário, irá valorizar esta carreira mestra deste Poder, pois são os Técnicos que sustentam a maior parte da Estrutura do Judiciário, atuando nas mais diferentes áreas, até mesmo nos cargos mais altos, como os de Secretário do Poder Judiciário.

No Plano de Cargos atual, o Auxiliar Operacional recebe (em seu vencimento básico) 67,19% (sessenta e sete ponto dezenove por cento) do Técnico Judiciário, ao passo que o Técnico Judiciário recebe 55,6% (cinquenta e cinco ponto seis por cento) do Analista Judiciário. Justo é que o nosso Técnico Judiciário receba o mesmo valor percentual do Auxiliar Operacional, ou seja, pelo menos 67,19% da remuneração do Analista Judiciário.

	Técnico Judiciário	Auxiliar Operacional
Vencimento Básico	R\$ 5003,62	R\$ 3.361,91
Percentual entre os vencimentos	100%	67,19%



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós

	Analista Judiciário	Técnico Judiciário
Vencimento Básico	R\$ 8.999,35	R\$ 5003,62
Percentual entre os vencimentos	100%	55,6%

O Judiciário é construído de 4279 agentes públicos, cuja a atuação é indispensável, pois todos fazem parte desta corrente, juntamente com a magistratura. Reconhecemos os esforços de Vossa Excelência para a aprovação do atual PCCS, mas ressaltamos que esta pauta (aproximação da remuneração da Carreira de Técnico Judiciário a de Analista Judiciário), precisa ser trabalhada pela Administração com respostas concretas e efetivas.

REENQUADRAMENTO

A Representação Sindical tanto na comissão do PCCS como após a sua implementação, não concordou com o reenquadramento dos(as) servidores(as) na nova tabela na proporção de 50%, como fora assim decidido na Comissão Temporária de Revisão do Atual Plano de Cargos, Carreiras e Salário e por Vossa Excelência em sua decisão política, pelo motivo de que muitos servidores que já estão no último padrão de carreira regredirão os seus padrões e assim não atingirão o topo da carreira. Como exposto em nosso plano atual, o servidor progride na carreira por dois fatores, tempo e merecimento, sendo 1 (uma) padrão para cada fator. Regredir padrões é retirar tempo ou merecimento de uma carreira já concretizada.

Adotando tal temática, o PJRO estará desprestigiando o tempo de serviço ou o merecimento de todos os servidores que decidiram em suas vidas funcionais seguir carreira no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Conforme o relatório final apresentado pela Comissão do Novo PCCS, muitos destes servidores terão, por uma segunda vez, reenquadramento a menor, dada a sistemática ocorrida no PCCS de 2010.

No PCCS anterior a 2010, por exemplo, o servidor que estava no Padrão 24 foi **regressado** ao padrão 10 no PCCS/2010. **Este mesmo servidor, que após 14 anos voltou ao padrão 24, com o novo PCCS este servidor está novamente no padrão 12.**

O não reenquadramento, tratava-se de medida razoável e de justiça, pois muitos servidores já possuem mais de 35/40 anos de serviço na nossa prestigiada instituição e ainda assim irão se aposentar sem chegar ao padrão máximo da carreira, como solução efetiva este sindicato sugere a administração trabalhar administrativamente uma recuperação a maior desses padrões para que assim possa **atenuar** o efeito drástico que foi essa decisão política tomada pela **Administração**.

MUDANÇA DE REQUISITO DE INGRESSO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

O mercado de trabalho exige cada vez mais profissionais qualificados, buscando a mão de obra para a prestação de serviço a mais especializada possível, o que não é diferente da Administração Pública.

Mais especificamente, os últimos editais de concurso do TJRO passaram a exigir dos candidatos em seus conteúdos programáticos disciplinas das mais variadas áreas do Direito, além de disciplinas de gestão, exigindo que o público selecionado nos certames tenham conhecimentos técnicos especializados.

A proposta de mudança de requisito de ingresso ao cargo de Técnico Judiciário tem como objetivo valorizar a respectiva carreira, além de seguir a tendência da evolução do cargo, do mesmo modo como ocorreu na Justiça Federal por meio da Lei Federal n.14.456/2022, conforme transcrito abaixo:

Art. 8º
.....
.....
.....
.....
II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo;
.....
.....' (NR)''

A mudança de requisito na Justiça Federal foi objeto de apreciação pelo STF por meio do ADI 7338 em que se pedia a suspensão da referida lei. Entretanto, por unanimidade, a Suprema Corte manteve a exigência de ensino superior para a carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

Ao não ser implementada essa modificação de requisito de ingresso para o cargo de técnico judiciário, o PJRO implementou um PCCS destoante da realidade atual das carreiras da administração pública.

A título de exemplo, no penúltimo concurso do TJRO apenas 1 (um) jovem, entre as centenas de candidatos nomeados, não possuía formação superior, sendo certo que os demais solicitaram adicional de qualificação em razão da graduação.

O PJRO, ao implementar a mudança de requisito de ingresso na carreira de Técnico Judiciário do Estado de Rondônia, acompanhará o protagonismo de diversas instituições do cenário Estadual e Cenário Nacional, a exemplo da Polícia Judiciária do Estado de Rondônia - Polícia Civil, Polícia Militar, bem como os Tribunais Estaduais e Federais, onde os cargos de Técnico Judiciário passaram a exigir nível superior.

A mudança de requisito de ingresso na carreira de Técnico Judiciário do Estado de Rondônia se faz necessária a fim de acompanhar a evolução tecnológica, as novas exigências que o cargo requer, e por conseguinte, visando por fim sempre melhorar a prestação jurisdicional com profissionais cada vez mais preparados, o que, por certo, conclama na atualidade uma formação de nível superior em qualquer formação no mínimo, principalmente nas áreas de Direito, Administração, Humanas e de Tecnologia da Informação.

Conforme o MADEC, o cargo de Técnico Judiciário é assim descrito:

Cargo Efetivo: TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) DESCRIÇÃO DE CARGO Área Relacionada: Administrativa e Judiciária Escolaridade Exigida: Nível Médio. Sumária: Prestar apoio técnico judiciário ou administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária ou administrativa; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; arquivar documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas judiciárias ou administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Detalhada:

- Procede a estudos específicos coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos ao setor e para se atualizar em questões pertinentes à aplicação de leis e regulamentos;
- Redigir correspondências e documentos de rotina do setor, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo e os aspectos legais;
- Prestar atendimento ao público, fornecendo informações relacionadas aos serviços desenvolvidos, assim como ao andamento e feitos de processos quando conveniente;
- Executar os serviços de separação, classificação e arquivamento de documentos pertinentes ao setor, bem como a processos, zelando pela regularidade da tramitação e registros;
- Fazer a coleta e o registro de dados de interesse do setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios, pareceres ou despachos por parte da chefia imediata;

- Proceder à juntada de documentos aos processos relacionados, para dar continuidade aos devidos encaminhamentos;
- Efetuar lançamentos nos sistemas eletrônicos judiciais e administrativos, para permitir a consulta e o controle dos processos;
- Expedir certidões por requerimento dos interessados, para a devida assinatura da chefia imediata e posterior entrega ao solicitante;
- Examinar documentos por solicitação da chefia imediata, para posteriores trâmites;
- Gerenciar os arquivos da unidade, mantendo-os atualizados e garantindo o rápido acesso às informações armazenadas; Assessorar a chefia imediata no desenvolvimento de atividades afetas à unidade;
- Desempenhar outras atividades relativas à sua área de atuação, típicas da unidade de lotação;
- Zelar pela gestão sustentável dos recursos materiais a sua disposição.

Com base na descrição sumária do cargo acima, infere-se que as funções acima tem o potencial de exigir do trabalhador uma formação superior em qualquer Curso de acordo com a sua lotação e função a desempenhar na instituição e tem um grau de exigência, dado que cerca de 90% dos Técnicos Judiciários, que estão no PJRO há tempos e os que ingressam e irão ingressar todos possuem ou estão cursando o nível superior, ressaltando também o grau de exigência das provas de ingresso na carreira.

Com base na descrição sumária do cargo acima, infere-se que as funções acima tem o potencial para exigir do servidor qualificações cada vez mais preparada para atuar no PJRO, exigindo-se formações superior em diversas áreas, para atender as necessidades cada vez mais especializadas nas funções a serem desempenhadas na instituição, dado que cerca de 90% dos Técnicos Judiciários que compõe os quadros do PJRO possuem ou estão cursando o nível superior, ressaltando também o grau de exigência das provas de ingresso na carreira.

DO PEDIDO

O SINJUR requer à Vossa Excelência a **alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico judiciário de nível médio para "nível superior em qualquer área de formação" adequando-se assim, a instituição ao modelo atual de todos os cargos de técnicos judiciários nos modelos Estaduais e Federais, inclusive do CNJ – Conselho Nacional de Justiça que o seu cargo de Técnico Judiciário está normatizado através da portaria N°184/2024 de Nível Superior.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Cargo: **Técnico Judiciário**

Área de Atividade: **Administrativa**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atividades relacionadas à execução de tarefas de apoio técnico à atividade judiciária e às funções de administração da informação, de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como às de desenvolvimento organizacional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO

§ Executar atividades de pesquisa, organização e armazenamento de legislação, jurisprudência e doutrina;

§ Instruir procedimentos administrativos e elaborar relatórios, atos e documentos e outros instrumentos de suporte gerencial, de acordo com a área de atuação;

§ Proceder à requisição e ao controle de bens materiais e patrimoniais;

§ Auxiliar a execução de atividades relacionadas com o planejamento e a execução de projetos, programas e planos de ação;

§ Auxiliar inspeções, correções, delineamento de diretrizes em outros órgãos do Poder Judiciário;

§ Acompanhar e auxiliar o processamento de feitos, bem como classificar, autuar e instruir processos.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

§ Acompanhar as matérias e o cumprimento de prazos sob sua responsabilidade;

§ Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Conselho e do Poder Judiciário;

§ Executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Conselho e/ou com outros órgãos do Poder Judiciário, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;

§ Prestar informações de natureza técnica e/ou administrativa aos públicos interno e externo;

§ Analisar e instruir processos administrativos, bem como auxiliar a elaboração de pareceres, laudos e relatórios pertinentes à área de atuação;

§ Acompanhar e organizar sistematicamente a legislação relacionada à área de atuação;

§ Propor melhorias em normas, padrões e procedimentos pertinentes à área de atuação, bem como zelar pela correta aplicação desses instrumentos;



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós

§ Operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados;

§ Redigir, revisar e organizar documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão;

§ Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

COMPLEXIDADE DAS ATRIBUIÇÕES

As atividades do cargo são frequentemente rotineiras e eventualmente complexas, exigindo pouca ação independente, mas demandam planejamento para sua execução.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

§ Escolaridade: **ensino superior.**

§ **Requisito de habilitação educacional: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.**

§ **Requisito de experiência profissional: a ser definida no edital do concurso público.**

§ **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.

§ **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação e pela unidade de lotação.

AUXÍLIO SAÚDE – ELEVAÇÃO DO PISO

Excelência, venho inicialmente, destacar com a devida vênia, que a situação do auxílio-saúde no TJRO, atingiu um nível crítico que está comprometendo a própria prestação jurisdicional. O cenário é realmente, alarmante: enquanto tribunais estaduais como TJMS (R\$ 1.300,00), TJSE (R\$ 1.034,00), TJAM (R\$ 938,96) e TJGO (R\$ 918,52) mantêm razoavelmente, valores compatíveis com a realidade do mercado, o TJRO oferece apenas R\$ 638,00 (piso) - o menor valor do país, para o ressarcimento das despesas com plano de saúde. No período de 2019

a 2024, enquanto os planos de saúde aplicaram reajustes expressivos, o Plano Estadual da Unimed aplicou um aumento acumulado de 82,79% e o Plano Nacional da mesma operadora, aplicou 70,63%, dessa forma, o auxílio-saúde do TJRO teve aumento, de apenas R\$ 138,00 reais, no período, de 5 anos, conforme será demonstrado. O impacto dessa defasagem é evidenciado no caso concreto de um técnico judiciário que, com vencimento de R\$ 4.761,25 reais (conforme segue abaixo), enfrentou um aumento de R\$ 3.941,83 reais, no plano estadual e de R\$ 3.362,87 reais, no plano nacional, enquanto seu auxílio aumentou apenas R\$ 138,00 reais, conforme comprovam os contracheques anexos.

Vencimento - Técnico Judiciário

Descrição	Prazo	Qtd. / %	Remunerações (R\$)
VENCIMENTO EFETIVO	1 / 1	30.0	4.761,25
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	1 / 1	18.0	857,03

As consequências são graves: 32% dos servidores cancelaram seus planos nos últimos 24 meses, 67% comprometem mais de 15% da renda líquida com saúde, e houve aumento de 41% nos afastamentos médicos entre servidores sem plano. Para 2025, já existem 213 pedidos de cancelamento protocolados.

O TJRO figura em 5º lugar no ranking nacional de afastamentos por doença, com índice de absenteísmo-doença superior à média nacional de 2,1%.

Para demonstrar o desequilíbrio entre o valor cobrado pelas operadoras no momento do reajuste anual e o valor que é resposto, pelo Tribunal, a título de “inflação”, segue os comparativos abaixo.



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão SINJUR somos todos nós

ANO	PLANO "ESTADUAL" UNIMED SEM COPARTICIPAÇÃO	PLANO "NACIONAL" UNIMED SEM COPARTICIPAÇÃO
2019	18%	11,90%
2020	16,22%	10,35%
2021	7,74%	3%
2022	6,62%	16,52%
2023	17,31%	11,96%
2024	16,90%	16,90%
TOTAL	82,79%	70,63%

Convenio: Sinjur-Unimed - Fonte: www.sinjur.org.br/convêniosinjur-unimed

Observa-se que a operadora, no momento de aplicar o reajuste anual, utilizou o índice oficial da ANS + a Sinistralidade. Ultrapassando, assim, mais de 80% (oitenta por cento) do valor do plano, em 5 anos. São aumentos, portanto, elevados. E o TJ/RO, em contrapartida, utilizou o índice do IPCA/IBGE, na aplicação do reajuste, conforme, segue abaixo:

ANO	VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES
2019	R\$ 500,00
2020	R\$ 500,00
2021	R\$ 525,00
2022	R\$ 525,00
2023	R\$ 577,50
2024	R\$ 638,00
TOTAL	R\$138,00 reais em 5 anos

Fonte: www.sinjur.org.br/noticiasauxilioaude

Enquanto os planos aumentavam consideravelmente ao longo dos anos, o reajuste aplicado, foi apenas o índice inflacionário, causando, assim um enorme deficit no auxílio-saúde. Numa simulação real. Levando em conta o vencimento efetivo de um técnico judiciário, que é de R\$ 4.761,25 reais, conclui-se que houve um aumento no plano de saúde, nos últimos 5 anos, de: a) R\$ 3.941,83 reais – no PLANO ESTADUAL b) R\$ 3.362,87 reais – no PLANO NACIONAL, ou seja, quase 4 mil reais de aumento no plano. É um valor bastante expressivo. E no contracheque o aumento a título de reajuste no auxílio-saúde, para os servidores, foi de apenas R\$138,00 reais.

No ranking nacional do auxílio-saúde, o TJ/RO, é o pior em nível de Brasil. Conforme, segue na pesquisa abaixo, realizada pelo DIEESE/IBGE, em 2023, o valor mínimo, do reembolso, dos tribunais, destaca, o TJ/RO.

Em relação ao absenteísmo, o TJ/RO, figura em 5º lugar, no afastamento de servidor por motivos de doença. Consequência clara, da falta de investimentos na área da saúde, com os servidores. Essa pesquisa, foi realizada pelo próprio CNJ.

Ainda em relação ao Auxílio Saúde constata-se que em razão da fixação do limite estabelecido como **piso** que atualmente equivale ao montante de R\$ 680,00 tem onerado sobremaneira os servidores que detém o menor poder aquisitivo no Poder Judiciário, sendo os que ocupam os cargos extintos de auxiliar operacional e os técnicos judiciários principalmente em início de carreira.

Como base no acima exposto, Excelência este Sindicato solicita com a máxima urgência a elevação do **piso** do Auxílio Saúde para o valor de R\$ 1.200,00 alinhando-se à Política de Atenção Integral a Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DA 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao tema auxílio alimentação, é essencial falar do princípio da Valorização do Servidor Público, o mesmo é crucial para garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade, pois servidores motivados e bem preparados tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e comprometimento, além de promover a justiça social ao garantir que os servidores sejam tratados com dignidade e tenham oportunidades de oferecer uma subsistência melhor aos seus dependentes, independentemente de seu cargo ou função, um auxílio alimentação igualitário para todos os servidores e magistrados deste PJRO.

A concessão do reajuste no auxílio alimentação para os servidores do Poder Judiciário de Rondônia não apenas se coaduna com os princípios do Direito Administrativo, mas também se alinha com a necessidade de incentivar o espírito de pertencimento à instituição, ânimo e valorização dos servidores, além de contribuir com o desenvolvimento da sociedade, garantindo que uma manutenção de uma cesta de alimentação de qualidade seja estendida a todos seus membros familiares, independentemente de sua condição socioeconômica.



Portanto, o reajuste deste importante benefício neste ano de 2025 é um passo importante na busca por uma administração do PJRO, eficiente e justa para com os seus servidores.

Importante ressaltar que o índice IPCA Alimentos, o mesmo pelo qual a administração do Tribunal se baseia para definir o reajuste real do Auxílio Alimentação, chega no ano de 2025 no percentual de 7,79%, destacando-se como o maior do índice da inflação geral, que pertence ao grupo de alimentos e bebidas.

Nos 12 meses passados, a tendência para todos os alimentos da cesta básica foi de elevação de preços, consequência da instabilidade climática, da demanda externa e do real desvalorizado em relação ao dólar, em que 6 itens se destacaram para a elevação na alta dos preços em todas as capitais: carne bovina de primeira, leite integral, arroz agulhinha, café em pó, banana e óleo de soja. O pão francês e a manteiga encareceram na maior parte das localidades pesquisadas. O valor médio do açúcar - cristal e refinado - subiu.

Nos últimos 12 meses, o preço da carne bovina de primeira aumentou em todas as cidades do país, devido a maior demanda externa e interna, tanto pelos consumidores quanto pelos frigoríficos, e as restrições climáticas (estiagem e queimadas), que prejudicaram a formação dos pastos, provocaram o aumento do preço da carne no varejo.

Com base no acima explanado, um reajuste no auxílio alimentação justo, destina-se a valorizar o servidor pela sua dedicação, envolvendo-se dentro do PJRO com o sentimento de pertencimento e zelo na contribuição para que o TJRO se mantenha como referência para os demais tribunais do país e modelo para os demais Poderes do Estado de Rondônia.

Em razão de todo o exposto, o SINJUR requer a Vossa Excelência, que seja reajustado o auxílio alimentação para todos os servidores, no valor mínimo correspondente à **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), a fim de que este valor fixado venha salvaguardar a segurança alimentar do servidor durante o período do ano de 2025, recompensando-os por todo esforço e contribuição a ser despendido neste ano corrente e para que o Judiciário Rondoniense seja a excelência e continue sendo a referência que é atualmente.

Ainda no sentido de valorizar ainda mais o servidor pela sua dedicação e zelo na contribuição para que o TJRO se mantenha como referência para os demais tribunais este Sindicato deseja que vossa excelência implemente dentro do Poder Judiciário de Rondônia a **13^a**

Cesta Alimentação, uma espécie de bônus para todos os servidores, no valor correspondente ao auxílio alimentação, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, recompensando-os por todo esforço e contribuição para que o Judiciário Rondoniense seja a excelência a referência que é atualmente.

Requerendo, ainda, que essa prática seja regulamentada, a fim de permanecer ativa nas próximas gestões.

Além de ajudar nas compras natalinas do servidor final do ano a 13ª Cesta Alimentação desenvolverá um impacto significativo na economia do Estado de Rondônia, beneficiando não só os servidores do PJRO, mas também outros trabalhadores de outros setores, do comércio rondoniense.

O aumento do consumo de alimentos que será provocado pelo pagamento da 13ª cesta, resultará em mais receita para os estabelecimentos comerciais e, por consequência, mais contratações e geração de emprego e renda, num ciclo virtuoso de aquecimento do mercado regional e o resultado disso, a instituição do PJRO estará desenvolvendo uma responsabilidade social primordial no setor terciário da economia.

ALTERAÇÃO DO INCISO I, §2º, DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO Nº 153/2024-TJRO, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.

Este Sindicato requer que o dispositivo do Art. 5º, inciso I, §2º da Instrução Nº153/2024-TJRO seja alterado para que conste:

I – Até 50% (cinquenta por cento) quando realizados em instituições privadas.

Excelência, com a devida vênia, cabe informar, que os cursos virtuais, realizados por instituições privadas reconhecidas pelo MEC, garantem aos nossos servidores: **flexibilidade no horário, o melhor custo-benefício, acessibilidade aos portadores de deficiência, gestantes, lactantes etc.**

Portanto, a limitação ora imposta, vem para inovar e ao mesmo tempo prejudicar os servidores, pois, outrora, não era assim. Pedimos, portanto, que seja ampliada a percentagem de 10% para 50%, por ser medida de inteira justiça.

REVOGAÇÃO DO INCISO II DO ART.4º, §3º DA INSTRUÇÃO Nº153/2024-TJRO, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.

Este Sindicato representativo requer que a revogação do dispositivo do inciso II, Art.4º, §3º da Instrução Nº 153/2024-TJRO, pois com a devida *venia* excelência, trará prejuízos impactantes aos servidores dado que nos anos de 2023 e 2024, muitos servidores de todo o Estado fizeram diversas capacitações dentro do nosso próprio judiciário rondoniense, revogando o mencionado inciso, Vossa Excelência estará preservando o erário do Tribunal e além de valorizando os recursos humanos, visto que, não reconhecendo as capacitações feitas nestes anos, o PJRO estará desperdiçando dinheiro público, pois em muitos dos cursos os servidores vem do interior custeados com diárias pagas pelo Tribunal, além dos valores pagos pela instrução dos cursos, sem falar do desvio produtivo do servidor que sai da sua comarca ou despense seu tempo em um curso de EAD, sendo que poderia está produzindo em seu posto de trabalho e agora com a instrução 153/2024 em seu inciso II, Art.4, §3º não poderá usufruir das horas feitas nestes anos de 2023 e 2024?

Portanto Excelência, por ser medida de inteira justiça, que Vossa Excelência, revogue o inciso II, do Art.4º §3º da Instrução Nº 153/2024-TJRO, pois o mantendo vigente, trará vários **prejuízos** de ordem econômica e de recursos humanos ao servidor e ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO Nº 157/2024-TJRO, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Sindicato representativo dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia vem, respeitosamente, propor a alteração do dispositivo do Art. 5º da Instrução nº 157/2024-TJRO, com vistas a assegurar maior justiça e apoio aos servidores cujos filhos ou dependentes

permaneçam cursando o ensino médio após completarem 18 anos de idade, até o término do respectivo ano letivo.

Proposta de Redação Alterada do Art. 5º

Art. 5º O pagamento do auxílio-educação será automaticamente encerrado nos seguintes casos:

I - término da dependência legal, por emancipação, mudança na guarda ou tutela;

II - exclusão ou conclusão da matrícula na educação básica;

III - concessão de auxílio equivalente, por outro órgão empregador, a outra pessoa responsável pela mesma criança ou dependente.

§1º O(a) servidor(a) deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração que implique na perda do direito ao benefício.

§2º Quando o(a) filho(a) ou dependente do servidor completar 18 anos durante o período letivo e continuar regularmente matriculado na educação básica (ensino médio), o pagamento do auxílio-educação será mantido até o término do ano letivo corrente.

Justificativa

1. Garantia de Apoio Educacional:

A manutenção do benefício até o término do ano letivo é essencial para que filhos ou dependentes dos servidores que completam 18 anos em meses intermediários (como junho ou julho) possam concluir o período escolar sem interrupções financeiras, garantindo a continuidade educacional até o encerramento das aulas. Importa destacar que esta situação decorre da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, que determina que crianças nascidas após o mês de março só podem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental no ano subsequente, resultando na conclusão do ensino médio após o atingimento dos 18 anos. Ressalta-se, ainda, que tal situação não decorre de reprovação ou atraso por iniciativa dos responsáveis.

2. Planejamento Financeiro para os Servidores:

A prorrogação do auxílio-educação permitirá que os servidores organizem suas finanças e se preparem adequadamente para o exercício financeiro seguinte, evitando impactos financeiros inesperados.

3. Sem Impacto Orçamentário Adicional:

A ampliação do benefício não implicará aumento de despesas para o Tribunal, uma vez que os valores referentes ao auxílio-educação já estão previstos e alocados no orçamento do PJRO.

4. Medida de Justiça e Valorização dos Servidores:

Essa alteração reforça o compromisso institucional do Tribunal com a valorização dos servidores, garantindo-lhes um direito legítimo e justo, alinhado às reais necessidades das famílias que dependem do auxílio-educação.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida esta proposta de alteração da Instrução nº 157/2024-TJRO, com a inclusão do §2º ao Art. 5º, garantindo que o auxílio-educação seja mantido até o término do ano letivo para dependentes que completarem 18 anos no decorrer do período escolar.

O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 344/2020 DO CNJ, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS

Excelência, a Polícia Institucional, ao contrário erroneamente se propaga, não é para rivalizar com a Polícia Militar, pelo contrário, é para somar e contribuir com a ordem e a autonomia do Poder Judiciário. Mais de 21 Tribunais (incluindo TRTs, TREs, Justiça Federal etc), em todo país, já aderiram a essa normativa, que não gera custo algum aos Tribunais, pois, os cursos são ministrados pelo próprio CNJ.

Além, de representar uma inovação no Poder Judiciário/RO, pois, vai de fato, melhorar a efetividade da prestação jurisdicional, a proteção pessoal (magistrados, servidores, advogados etc.) e a proteção do patrimônio público.

Estamos, portanto, apresentando esta Pauta, porque a consideramos importante para a gestão do Tribunal de Justiça/RO e para os servidores.



Acessibilidade



18/10/2024 - INSTITUCIONAL

Polícia judicial conclui mais um passo em direção a uma nova cultura de segurança na Justiça Federal da 1ª Região



Crédito: Carlos Siqueira/Ascom-TRF1.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) concluiu, no dia 11 de outubro, a formação da 1ª turma de 45 agentes da polícia judicial em gestão especializada, que aconteceu em formato presencial, em Brasília/DF, sede do tribunal.

O curso foi realizado pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região (Cedap/TRF1), que garantiu itinerário formativo em habilidades de desconstrução de conflitos, segurança de autoridades, consciência situacional, protocolo de armamento, planejamento de missões, gerenciamento de riscos, entre outras.

Dentro dessa ação, as técnicas avançadas na área de direção, tiro, atendimento ao público, atuação em emergência médica, planejamento de operações e missões foram apenas uma parte do aprendizado dessas duas

agepojus.org.br/trt-2-publica-ato-de-nomeacao-de-policia-judicial/

INÍCIO ASSOCIAÇÃO JURÍDICO ASSOCIE-SE ENTIDADE PARCEIRA ASSOCIADO TRANSPARÊNCIA CONCURSO

Destaques Notícias

TRT-2 PUBLICA ATO DE NOMEAÇÃO DE POLICIAL JUDICIAL

17 de janeiro de 2025 Caroline Colombo 8 visualizações 0 Comments



O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) publicou, nesta quinta-feira (16), Ato de nomeação de um Agente Judicial.

agepojus.org.br/policia-judicial-e-nomeado-para-a-secao-judiciaria-de-pernambuco/

INÍCIO ASSOCIAÇÃO JURÍDICO ASSOCIE-SE ENTIDADE PARCEIRA ASSOCIADO TRANSPARÊNCIA CONCURSO CONTATO

agepojus.org.br/policia-judicial-e-nomeado-para-a-secao-judiciaria-de-pernambuco/

INÍCIO ASSOCIAÇÃO JURÍDICO ASSOCIE-SE ENTIDADE PARCEIRA ASSOCIADO TRANSPARÊNCIA CONCURSO CONTATO

Destaques Notícias

POLICIAL JUDICIAL É NOMEADO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

15 de janeiro de 2025 Caroline Colombo 24 visualizações 0 Comments

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região publicou, na última segunda-feira (13), o Ato nº 23/2025, que determina a nomeação de um Agente da Polícia Judicial para o quadro de pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Esta é a quinta nomeação de Policiais Judiciais ocorrida no âmbito do TRF5 desde o final do mês de dezembro.

Segundo a publicação, o Agente nomeado ocupará o cargo vago oriundo de aposentadoria de um Policial do TRT da 8ª Região, redistribuído através de normativo publicado em 2023.



TRATAMENTO IGUALITÁRIO AS PENSIONISTAS NO PJRO

Excelência, este sindicato representativo é composto por servidores ativos, aposentados e pensionistas.

É sabido que o PJRO confecciona a folha de pagamento das viúvas dos magistrados e este sindicato por meio deste busca este tratamento igualitário as pensionistas dos servidores, visto que, está havendo um descontrole total quanto a forma de pagamento destes beneficiários, o Iperon não quis confeccionar a folha do pagamento do auxílio Saúde das pensionistas, com isso, causou um grande transtorno, hoje se tem duas folhas de pagamentos distintas de datas diferenciadas, pois o pagamento se recebe todo dia 25 do mês e 15 dias depois se recebe o auxílio Saúde, se o PJRO centralizasse unicamente todas as confecções das folhas de pagamento já iria materialmente melhorar a vida desta categoria.

SERVIDORES CEDIDOS

Atualmente, vários servidores regularmente investidos em cargos públicos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal de Justiça (TJRO) tiveram autorizadas as suas cedências a Órgãos do estado Rondônia (TCERO, MPRO, ALERO); outros Órgãos integrantes do sistema de justiça brasileiro, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, ainda, colocados à disposição, por força de ato de cooperação, para realização de trabalho específico em outros órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com as disposições do art. 53, da Lei Complementar n. 68/92, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

O instituto da cedência materializa a cooperação entre Órgãos e Poderes do Estado para a consecução do interesse público; por meio da conjugação de esforços e compartilhamento de conhecimentos e pessoal, os Órgãos e entidades públicas divisam à obtenção de resultados favoráveis à eficiência e aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Em que pese a cedência ocorrer conforme interesse público e em benefício da sociedade, o atual plano de carreira, cargos e salários do Poder Judiciário do estado de Rondônia (Lei

Complementar n. 568/2010) impede que alguns direitos sejam concedidos aos servidores cedidos, **sem que haja fator de *discrímen* legítimo para justificar o tratamento dado:**

Art. 24. O(a) servidor(a) integrante da Carreira Judiciária, quando cedido, durante o afastamento, não perceberá os adicionais de que trata esta Lei Complementar.

Como se denota, aos servidores do Poder Judiciário de RO cedidos é imposta uma pesada penalidade com a interrupção do reconhecimento pecuniário de diversos direitos como auxílios, gratificações e adicionais, além da contagem de tempo de serviço para progressão funcional, entre outros benefícios, como medida de desencorajamento e desestimulação para o exercício das funções em outros órgãos e/ou entes da federação.

a) ADICIONAIS DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E QUALIFICAÇÃO DE INCENTIVO

A Lei Complementar n. 568/2010 veda expressamente a concessão, enquanto perdurar a cedência, dos adicionais de incentivo e de qualificação funcional (seja o referente à pós-graduação, seja o relativo à modalidade de 500 horas de cursos de capacitação). Veja-se o teor da norma:

Art. 19. Ficam instituídos os seguintes adicionais aos servidores do Poder Judiciário, incorporáveis aos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos da legislação previdenciária:

I - adicional de qualificação funcional;

II - adicional de incentivo;

III - adicional de produtividade.

Parágrafo único. Os adicionais previstos neste artigo são devidos ao servidor em gozo de férias e licenças remuneradas e no abono natalino. (g.n.)

[...]

Art. 20. O adicional de qualificação funcional é destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em

curso de extensão, aperfeiçoamento e especialização em áreas de interesse da Justiça, a serem estabelecidas em resolução. (g.n.)

[...]

*Art. 21. O **adicional de incentivo será concedido ao servidor** que completar 10 (dez) anos de serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia ou 15 (quinze) anos de cargo efetivo no serviço público prestado ao Estado de Rondônia, 5 (cinco) dos quais em efetivo exercício no Poder Judiciário de Rondônia, e corresponderá a 10% (dez por cento) do seu respectivo padrão. (g.n.)*

*Art. 22. O **adicional de produtividade** é devido aos Analistas Judiciários, na especialidade de Oficial de Justiça, no cumprimento de suas atribuições.*

§ 1º. Durante os afastamentos previstos no parágrafo único do artigo 19, o pagamento do adicional de que trata o caput deste artigo terá como base de cálculo a média aritmética dos valores pagos nos últimos onze meses que antecederem à sua concessão.

§ 2º. O valor pago mensalmente aos Oficiais de Justiça a título de padrão e adicional de produtividade, não ultrapassará o subsídio do Juiz Substituto.

Art. 23. O servidor integrante da Carreira Judiciária, quando cedido, durante o afastamento, não perceberá os adicionais de que trata esta Lei Complementar.

*Art. 24. O **Poder Judiciário regulamentará, mediante resolução**, os adicionais referidos nos incisos I a III do artigo 19. (g. n.)*

A Resolução n. 24, de 29 de junho de 2010, regulamenta a concessão dos **adicionais de qualificação funcional, de incentivo e de produtividade**, reproduzindo o texto da LC n. 568/2010.

Especificamente, **quanto ao adicional de qualificação funcional**, o § 2º do art. 2º, com redação dada pela Resolução n. 106/2019-PR, de 26/07/2019, acrescentou:

§2º Serão consideradas áreas de interesse da Justiça aquelas relacionadas às atribuições do cargo e/ou função exercidas pelo(a) servidor(a) e de sua unidade de lotação estabelecidas nas descrições de funções do Programa Gestão por Competência.

Veja-se que esses adicionais são parcelas remuneratórias, ou seja, tem natureza permanente; desvinculadas de condições relacionadas ao serviço ou local da prestação (factuais).

Com efeito, os respectivos **fatos geradores se referem à qualificação profissional e tempo de serviço prestado ao estado de Rondônia**, os quais devem incidir, indistintamente, em favor de servidores efetivos, **cedidos ou não**.

A previsão normativa colide frontalmente com as modernas práticas de gestão de pessoas, baseadas em merecimento (meritocracia), desenvolvimento de competências, desempenho e resultados.

Desestimular o aprendizado, o desenvolvimento profissional, em razão da cedência do servidor, contraria o próprio interesse público, na medida em que a capacitação e desenvolvimento profissionais resultam em entregas mais qualificadas à sociedade. **Servidores qualificados se tornam mais produtivos e eficientes**.

E, mais: **servidores cedidos não deixam de ser servidores pertencentes aos quadros dos Tribunal de Justiça**. A medida soa “discriminatória”.

A LC n. 68/92, inclusive, prevê em seu art. 132, a licença para aperfeiçoamento e qualificação profissional (curso de graduação, aperfeiçoamento ou especialização), **assegurando a remuneração integral do cargo efetivo**.

No que se refere à gratificação de incentivo, a previsão é, ainda, **contraditória entre si**. Explica-se: a legislação reconhece o tempo de serviço prestado ao estado de Rondônia, mas, impede, de outro lado, a percepção financeira durante à cedência, **que se opera, comumente, entre órgãos do próprio ente federativo**, ou seja, órgãos da administração pública direta do estado de Rondônia.

Verifica-se, assim, que mesmo para o atendimento do interesse público, tendo em vista que muitos servidores tem conhecimentos técnicos peritos que podem ser empregados para o atendimento de outros órgãos, como forma de colaboração entre as entidades ou mesmo atende a requisitos de confiança da autoridade requerente, ficam demasiadamente prejudicados/penalizados com o instituto da cedência.

O TJRO cedeu servidores a entidades em âmbito estadual como a ALE/RO, TCE/RO, ao Poder Executivo Estadual, assim como ao STJ e CNJ, alguns inclusive em parceria e colaboração mútua entre as entidades e o PJRO, entretanto, a norma como posta, sem quaisquer distinções, traz claro e injusto prejuízos a quem se dispõe a laborar em outro órgão como colaborador. Assim como conta também com a colaboração de servidores de outros órgãos ou poderes.

b) ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Como se sabe, o adicional de produtividade é devido aos analistas judiciários, na especialidade de Oficial de Justiça, no cumprimento de suas atribuições, sendo igualmente vedado em casos de cedência do servidor, com base na previsão do art. 23, que diz: *“O servidor integrante da Carreira Judiciária, quando cedido, durante o afastamento, não perceberá os adicionais de que trata esta Lei Complementar”*.

Contudo, em que pese o adicional estar atrelado à aferição de produção do Oficial de Justiça, **trata-se de parcela remuneratória**, de natureza variável, incorporável aos proventos de aposentadoria. Tanto que, por força do § 1º do art. 22, da LC n. 568/2010, durante os afastamentos legais, o pagamento do adicional terá como base de cálculo a média aritmética dos valores pagos nos últimos onze meses que antecederem à sua concessão.

A previsão impeditiva à percepção da média da produtividade durante o período de cedência implica na impossibilidade de o servidor continuar realizando a contribuição previdência sobre a referida parcela ao IPERON, o que impacta seriamente nos proventos de sua aposentadoria.

Fazer “desaparecer” uma verba de natureza remuneratória dos vencimentos do servidor cedido impede que seja devidamente **composta à base contributiva previdenciária**.

De toda sorte, em tais casos, o ônus da cedência ao cessionário implicará – desde a solicitação inaugural – na demonstração de todas as verbas que compõem a remuneração do servidor que está sendo requisitado. O órgão cessionário, ciente dos valores remuneratórios, avalia desde logo a disponibilidade orçamentária e financeira relacionado ao pedido de cedência.

Defende-se, portanto, por medida de justiça, que ao Analista cedido, Oficial de Justiça, seja concedido o direito de percepção da média da produtividade, durante o período de cedência, ainda que para efeitos previdenciários.

c) PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

A redação da Lei Complementar n. 568/2010, de início, já aponta para os alicerces que o legislador usou para editar a norma:

*Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, **que adotará como princípios norteadores:***

[...]

*III – **o crescimento funcional baseado no mérito próprio**, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho;*

[...]

Primeiro ponto a ser frisado, nessa análise, é que, no texto legal, o legislador utilizou como base para a crescimento funcional do servidor do Poder Judiciário a meritocracia, e para que tal princípio pudesse ter efetividade no mundo real, previu a aplicação de avaliação para esse servidor.

No que tange à referida avaliação, previu:

*Art. 14. **A progressão funcional dependerá de avaliação a ser realizada bianualmente**, nos respectivos meses de ingresso do servidor, e limitar-se-á a 2 (dois) padrões, sendo:*

[...]

*II – **I (um) padrão em função da sua aprovação no processo de avaliação de desempenho por competência;***

[...]

*§ 3º. O **servidor aprovado no estágio probatório** terá direito à progressão funcional, nos termos dos incisos I e II deste artigo.*

[...]

A norma é clara e bastante objetiva quando descreve que a avaliação será bienal e quantos padrões o servidor pode ascender após aprovação no referido exame.

Pois bem.

Em momento algum, o texto legal restringe a **progressão funcional** e a **aplicação de avaliação a servidores lotados nas unidades** do Poder Judiciário, uma vez que a norma infraconstitucional se refere, o tempo todo, ao termo “servidor” ou **“servidor efetivo”** ou **“servidor do Poder Judiciário”**.

Vários artigos, ao longo da leitura da norma em tela, como aqueles mencionados acima, usam as denominações suprarreferidas. Transcrevemos mais alguns:

*Art. 2º. **São definidos os seguintes conceitos** para os fins desta Lei Complementar:*

[...]

*VI - **progressão funcional**: a passagem do **servidor efetivo** de um padrão para outro superior, dentro da mesma carreira;*

Chama bastante a atenção, a leitura do art. 13 da legislação em comento, que ressalta que o Poder Judiciário **“busca garantir a valorização dos servidores, mediante igualdade de oportunidades”**, conforme lê-se no dispositivo abaixo:

*Art. 13. O sistema de desenvolvimento e acompanhamento de carreiras dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário busca **garantir a valorização dos servidores, mediante a igualdade de oportunidades** e do desenvolvimento profissional em carreiras, que associem a progressão funcional a um sistema de qualificação e avaliação de desempenho por competência e mérito. (g. n.)*

Mais uma vez, nos deparamos com o termo **servidor, sem distinção se ele está ou não cedido** para outros órgãos da administração pública.

Todavia, conhecemos o teor da Resolução n. 027/2018, que em seu art. 12, prevê que “o servidor cedido para outros órgãos ou afastado para desempenho de mandato classista ou à disposição de entidades de classe não fará jus à progressão funcional por mérito.”

Ocorre que, pelo **princípio da hierarquia das normas**, legislação de caráter inferior não pode se sobrepor àquela superior e, aplicado tal preceito ao caso em questão, se não há, por parte do Estatuto dos Servidores qualquer diferenciação referente ao servidor cedido, não poderia a resolução fazê-la.

É o que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

*Essa conclusão encontra eco na jurisprudência desta Corte Superior, que entendeu que apesar de se permitir que aja alterações no plano paradigma, e ainda que **"embora se reconheça a competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para regular o sistema privado de saúde, suas resoluções e recomendações não podem inovar na ordem jurídica. Com efeito, a Resolução Normativa 279/2011 da ANS, como norma de hierarquia inferior, não pode restringir direito garantido pela lei que regulamenta."** (REsp 1.716.027/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 13/12/2018 – g. n.)*

Nesse mesmo contexto de análise da impossibilidade de uma resolução estabelecer diferenciação não prevista na lei, esclareceu o STJ:

O art. 31 da Lei 9.656/98, regulamentado pela Resolução Normativa 279/2011 da ANS, não alude a possibilidade de um contrato de plano de saúde destinado aos empregados ativos e outro destinado aos empregados inativos. E, quanto ao ponto da insurgência recursal, não faz distinção entre "preço" para empregados ativos e empregados inativos.

Como se nota, o art. 19 da referida Resolução contraria o art. 31 da LPS ao autorizar a manutenção do ex-empregado no plano de saúde de sua antiga empregadora "com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos".

Dessa forma, diante do mandamento legal do art. 31 da Lei 9.656/98 o art. 19, da Resolução Normativa 279/2011 da ANS, deve ser desconsiderado por ofender o princípio da hierarquia das normas. (AgInt no REsp n. 1.600.189/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, DJe 12/6/2019 – g. n.)

Como se vê, se a Lei Complementar n. 568/2010, referiu-se a **servidores, não restringindo ou vedando, em momento algum, a progressão funcional, bem como a**

avaliação daquele que é cedido para servir ao interesse público em outro órgão da administração pública, não o pode fazer norma de caráter inferior.

Somada à patente violação da regra da **hierarquia das normas**, tem-se a necessidade imperiosa de atenção ao **princípio da isonomia**, já que, como visto, a LC n. 568/2010 não tratou, de forma alguma, servidores cedidos como diferentes.

Plenamente aplicável, no presente, também o **princípio da razoabilidade**, no que tange ao processo de avaliação de servidores cedidos, seja porque os servidores cedidos passam por avaliação anual nos órgãos que se encontram, seja pela possibilidade de compartilhamento da avaliação elaborada pelo Poder Judiciário àqueles órgãos, o que importaria num tratamento igualitário a todos os servidores.

d) ÔNUS FINANCEIRO DA CEDÊNCIA AOS CESSINÁRIOS

Por fim, é possível destacar que a Lei Complementar n. 68/92, ao tratar do ônus da cedência, em seu art. 53, estabelece, **como regra**, que o ônus *será sempre sem ônus para o órgão cedente*.

É comum que os órgãos cessionários assumam o ônus da cedência; isto implica, na prática, em assunção das parcelas remuneratórias que compõem o patrimônio jurídico do servidor; a concessão de auxílios pagos aos servidores de seus quadros e, ainda, em muitos casos, parcelas remuneratórias, que sejam incorporadas aos servidores cedidos no decorrer da cedência, enquanto servidor efetivo do estado. **Isto inclui reajustes, aumentos salariais, progressão por antiguidade.**

Na política de valorização dos servidores, o órgão cessionário está autorizado, portanto, a conceder a percepção financeira de parcelas remuneratórias já adquiridas pelos servidores cedidos, à luz da legislação própria do órgão cedente, bem como àquelas que sejam reconhecidas/adquiridas durante a cedência.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas, por exemplo, por força da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, está autorizado a conceder aos servidores cedidos compensação

financeira equivalente a eventual perda salarial verificada em razão da cedência. Veja-se o disposto no art. 47:

Art. 47. O Presidente do Tribunal de Contas poderá, em ato próprio, conceder aos servidores cedidos compensação financeira equivalente a eventual perda salarial verificada em razão da cedência, se comparada com a remuneração do órgão de origem que auferiria se lá estivesse desempenhando suas funções.

A iniciativa é louvável e decorre do reconhecimento de que os servidores cedidos não devem ter a situação jurídica financeira agravada ou prejudicada em razão da cedência.

Dito de outro modo, os órgãos cessionários reconhecem que ao assumirem o ônus financeiro da cedência, devem adimplir as parcelas remuneratórias que são devidas aos servidores cedidos, em razão da condição jurídica de servidores efetivos do estado de Rondônia e titulares de direitos previstos nas respectivas carreiras.

Não é isonômico que o órgão cedente possa obstar, além da percepção financeira, que não é de sua responsabilidade, a própria aquisição ou o reconhecimento de direitos de servidores cedidos, pura e simplesmente em razão da cedência.

DO PEDIDO

O SINJUR requer à Vossa Excelência a alteração da redação nos seguintes artigos:

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. XXX. O adicional de qualificação funcional será destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e em cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização em áreas de interesse da justiça e da administração pública, na forma estabelecida em resolução.

ADICIONAL DE INCENTIVO

Art. XXX. O adicional de incentivo será concedido ao servidor que completar 10 (dez) anos de serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia ou, ao estado de Rondônia, dos quais 3 (três) de efetivo exercício no Poder Judiciário de Rondônia, e corresponderá xxxxx do seu respectivo padrão.

DA PERCEPÇÃO FINANCEIRA DOS ADICIONAIS DURANTES OS AFASTAMENTOS LEGAIS E CEDÊNCIA

[...]

Parágrafo único. Os adicionais previstos neste artigo são devidos ao servidor em gozo de férias e licenças remuneradas e no abono natalino.

[...]

Art. 23. O servidor integrante da Carreira Judiciária, quando cedido, durante o afastamento, não perceberá os adicionais de que trata esta Lei Complementar.

§ XXX. Os adicionais previstos neste artigo são devidos ao servidor em gozo de férias e licenças remuneradas e no abono natalino.

§ XXX Em casos de cedência, caberá ao órgão cedente o reconhecimento do direito e a implementação financeira ao órgão cessionária que assumiu o ônus da cedência, ficando assegurado a este, no exame que lhe é próprio, a verificação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

V - DOS SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS:

O PJRO conta com muitos servidores que possuem vínculo exclusivamente comissionado, alguns vêm atuando já por décadas com comprometimento, dedicação, zelo e lealdade, ocupando muitas vezes cargos de grande relevância dentro da Instituição. Entretanto, em que pese a Lei Complementar n. 68/92 não fazer distinção entre os servidores efetivos e comissionados (ressalvada a contribuição previdenciária), para estes não são estendidos alguns benefícios promovendo um tratamento sem isonomia.

Vantagens como adicionais de tempo de serviço, de qualificação, gratificações, licença prêmio, entre outras vantagens não são estendidas aos servidores exclusivamente comissionados. Não para por aí, outras vantagens como a contratação de empréstimos consignados, por exemplo, que possuem as taxas de juros das mais atrativas do mercado para atendimento de medidas emergenciais, não alcançam estes servidores, que em momentos de necessidade precisam buscar recursos financeiros com taxas muitas vezes abusivas.

DO PEDIDO

Propomos um **tratamento isonômico** para esses servidores exclusivamente **comissionados por parte da administração do TJRO**, de modo a **garantir que o trabalho por eles desenvolvidos tenha tratamento isonômico com os demais servidores efetivos**:

Disposições finais e transitórias

Art. XX- Aos servidores exclusivamente comissionados, ressalvada a contribuição previdenciária, farão jus a todas as vantagens devidas aos servidores efetivos.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Acerca do tema acima, em relação ao extinto cargo de auxiliar operacional, a administração do TJRO contava com a carreira de auxiliares de nível fundamental (motorista, segurança, garçom etc, e de nível médio, a exemplo dos comissários de menores).

Com o advento do último PCCS e a reformulação dos cargos existentes, o cargo de auxiliar operacional de nível básico foi extinto. Entretanto, quando foram criados os adicionais de qualificação pelas titulações de tecnólogo, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, aos servidores que ingressaram com o nível fundamental não foram contemplados com a possibilidade de receberem o adicional pela conclusão de nível médio.

Atualmente temos apenas 111 Auxiliares Operacionais que ingressaram com o nível básico exigido a época que optaram por não fazer uma graduação de nível superior, no entanto, 82 desses servidores concluíram o ensino médio, inclusive a maioria incentivada pelo próprio PJRO, quando no início dos anos 2000 ofertou qualificação a esses servidores por meio de telecurso 2000.

Com base no cenário acima, para se fazer justiça e destinar o **adicional de ensino médio** para reconhecer a qualificação desses servidores, TJRO teria um custo estimado de R\$

50.000,00 por mês, com um custo anual estimado em R\$ 650.000,00, já incluídas as parcelas de 13º salário e 1/3 de férias.

DO PEDIDO

Propomos que o percentual destinado a reconhecer a qualificação pela conclusão do ensino médio pelos servidores ocupantes do cargo de auxiliar operacional de nível fundamental, considerando que constou na proposta da comissão do PCCS o percentual de 15% para remunerar a qualificação do curso de tecnólogo, propomos que seja aplicado o percentual de 12% (doze por cento) a título de qualificação para os servidores que tenham ingressado no quadro de auxiliares operacionais, com a **inclusão da seguinte redação.**

I – 12% (doze por cento), em se tratando de diploma ou certificado de curso de nível médio.

JORNADA DE TRABALHO NO ÂMBITO DO PJRO

No ano de 2021, durante o período pandêmico, os trabalhadores do PJRO foram consultados pela administração e aprovaram em convenção coletiva a nova jornada de trabalho de 7 horas corridas, mudança esta que para instituição representa economia para os recursos públicos, com redução do valor pago aos servidores em auxílio-transporte e diminuição significativa dos custos com água e energia elétrica, além do impacto positivo na qualidade de vida do servidores e magistrados, e a busca pela redução de índices de absenteísmo.

Ocorre que esta medida não está positivada na legislação, somente em normas inferiores. Deste modo, para garantias do direito acima estipulado, sugerimos a sua inclusão no novo PCCS.

DO PEDIDO

Neste sentido, este Sindicato **requer a Vossa Excelência que inclua na LC N° 1257/2024, um artigo materializando a jornada de trabalho no âmbito do PJRO, trazendo assim segurança jurídica à instituição, aos trabalhadores e jurisdicionados.**

INCLUSÃO DO ADICIONAL DE RISCO NO ÂMBITO DO PJRO

As atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, por também apresentarem natureza externa, ou seja, fora da proteção conferida pelas paredes e aparato forense, submetem tais servidores a riscos de vida.

No caso dos Oficiais de Justiça, estes estão sempre próximos aos centros de conflito, em especial quando são incumbidos de promover atos executórios, a exemplo de intimações que envolvem violência doméstica, citações de membros de facções criminosas, prisões civis, conduções coercitivas, cumprimento de alvarás de solturas, penhoras, arrestos, sequestro de bens, arrombamento, imissão na posse, busca e apreensão de pessoas ou bens, reintegrações de posse, dentre outros.

Por sua vez, os Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos na sua atuação, realizam, em suas atividades externas e internas, atendimentos a pessoas em surtos psiquiátricos, em situações que envolvem violência doméstica e de vulnerabilidade social de famílias atendidas, atendimentos a adolescentes em conflito com a lei (no Fórum e nas casas deles), a apenados nos Presídios, visitas em ambientes hospitalares, buscas e apreensões de crianças, entre outros. Tudo isso traz riscos à saúde do servidor, bem como expõe tais profissionais a situações de perigo iminente à vida.

Entretanto, cumpre assinalar que essas atividades, em regra, não contam com o aparelho estatal. Isto porque o agente em tela realiza as diligências fazendo uso de seu veículo particular, e, na maioria das vezes, sozinho, quadro agravado pela recente falta de contratação por parte do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Fazem isso, inclusive desarmados, mesmo mediante situações que envolvem perigo à integridade corporal, seja em centros urbanos, seja em rincões rurais isolados. Vale lembrar que, atualmente, a Polícia Militar de Rondônia também se encontra não só mal equipada, mas também com contingente reduzido, de sorte que não é razoável pensar que pode deslocar-se rapidamente a qualquer ponto do Estado, a fim de socorrer um desses profissionais – Oficial de Justiça, Assistente Social ou Psicólogo.

Inclusive, no intuito de demonstrar a periculosidade das atividades desenvolvidas, a categoria dos Oficiais de Justiça deste TJRO, no ano de 2019, com o apoio do SINJUR, contratou

uma empresa especializada para análise da periculosidade e insalubridade no desempenho da função. O relatório final apontou que o trabalho desenvolvido pelos Oficiais de Justiça revela-se perigosa e insalubre, fazendo jus aos adicionais respectivos.

Da mesma forma, também a categoria dos Assistentes Sociais e Psicólogos tiveram concluído elaboração de um laudo pericial na área de engenharia do trabalho. Ressaltamos, porém, que o laudo realizado, a pedido do Tribunal de Justiça, no ano de 2018, já sugeria o adicional de insalubridade a essas categorias, como consta em LCTCat do antigo Fórum Juíza Sandra Nascimento.

Nesse aspecto, cabe salientar os grandes casos de incidência de afastamento por motivo de saúde mental, no âmbito deste Tribunal, que acometem as categorias de servidores de Oficiais de Justiça, Psicólogos e Assistentes Sociais. Tais dados demonstram o quanto os riscos inerentes à profissão podem afetar o equilíbrio psíquico do servidor e, por isso, tal circunstância não pode deixar de ser observada pelo órgão.

Cumprindo ainda salientar que, em abono à sábia máxima popular “a prevenção é o melhor remédio”, e cientes da violência que assola o país, alguns Tribunais já conferiram o adicional de risco aos Oficiais de Justiça e, em alguns, também estendendo esse adicional aos Assistentes Sociais e Psicólogos, senão vejamos:

Tabela dos Estados da Federação que pagam Adicional de Risco de Vida ou Adicional de Periculosidade

Unidade Federativa	Norma/ dispositivo	Nomenclatura	Percentual	Fundamento
Acre - AC	Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013 – Art. 22.	Adicional de Periculosidade	30% sobre o vencimento-base inicial da carreira a que pertence	Exercer atividades de: I - cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações, penhoras e outras diligências emanadas

				dos magistrados que requeiram ação fora do local de trabalho; e II - atuação permanente nas áreas de segurança.
Amapá - AP	Lei nº 0208/1995, alterada pela Lei n. 0726, de 06.12.2002	Adicional de Risco de Vida	35% incidente sobre o vencimento básico	No efetivo exercício de suas atribuições.
	Lei n. 2.683/2022	Adicional de Risco de Vida para Assistentes Sociais e Psicólogos	15% incidente sobre o vencimento básico	No efetivo exercício de suas atribuições.
Espírito Santo - ES	Lei Estadual nº 7.854/2004; art. 35 com a redação da pela Lei n. 9.497/2010	Gratificação por execução de trabalho com risco de vida	30% (trinta por cento) do vencimento básico	No efetivo exercício de suas atribuições.
Mato Grosso - MT	Lei n. 7.256/ 2000	Adicional de Periculosidade	100% (cem por cento) sobre vencimento base, a título de adicional de periculosidade.	No efetivo exercício de suas atribuições.
Mato Grosso do Sul - MS	Alínea “c” do inciso II do art. 88 e art. 108-E, da Lei n. 3.310/2006	Adicional de Risco de vida	De 10 a 40% incidente sobre o menor vencimento	É devido ao Oficial de Justiça que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo
Minas Gerais - MG	Artigos 12 e 13 da Lei n.º 10.856/1992, alterada pela Lei n.º 20.025/2012 e	Adicional de periculosidade	periculosidade 40% incidente sobre o valor do PJ01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos	É devido ao Oficial de Justiça, Assistente Social e Psicólogo que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo

	PORTARIA n. 2653/2011 do TJMG.			
Pará - PA	Lei nº 6.969/2007 – art. 28, inciso II	Gratificação de Risco de Vida	70% do vencimento base, devida exclusivamente para os servidores no exercício das atividades de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Auxiliar de Segurança	é devido ao Oficial de Justiça que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo
Paraíba - PB	Lei n. 9.586/2011 (art. 21, III e art. 25, parágrafo único).	Adicional de Risco de vida	30% por cento do valor do primeiro padrão da classe B do respectivo cargo	É devido ao Oficial de Justiça que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo
Santa Catarina - SC	Lei n. 6.745/ 1985.	Adicional Risco de vida	Percentual de até 50%	Trabalho em risco de vida
Tocantins - TO	Lei n. 2.409/ 2010.	Gratificação de Atividade de Risco - GAR	20 % (vinte por cento), calculado sobre o Vencimento Básico do servidor.	No efetivo exercício de suas atribuições

Segundo o Art. 250, parágrafo 17, da Constituição Estadual de Rondônia, a atuação dos Oficiais de Justiça constitui atividade de risco, análoga a dos policiais, sendo que nestas condições, fazem jus ao Adicional de Risco.

Diante de todo exposto, e se vislumbrando que o adicional de risco é uma necessidade dos profissionais Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, pleiteamos que seja incluso o Adicional de Risco ou Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do

padrão inicial da carreira do cargo de Analista Judiciário, para os cargos de Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos.

REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TIC

Objetivo:

Reestruturação das carreiras dos profissionais de TIC no âmbito do PJRO, com o objetivo de valorizá-los e retê-los junto ao Poder, em consonância com a Resolução Nº 370 do CNJ, de 28/01/2021, seção VI, art. 25:

É recomendado que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

Justificativa:

Recentemente foi criada uma gratificação (GTIC) para os analistas de informática no âmbito do PJRO.

Em que pese a louvável ação, trata-se de uma gratificação e não de reestruturação da carreira.

Os profissionais desta área estão cada vez mais disputados no mercado, sendo comum ver a migração destes para outros órgãos, autarquias, poderes ou voltando para a empresa privada.

Assim, a reestruturação da carreira dos cargos dos profissionais da STIC (nível médio e superior) no âmbito no PJRO é uma forma de valorizá-los, reconhecê-los e reter talentos, pois leva-se tempo considerável para que um profissional recém-chegado ao TJRO possa ser independente e produtivo.



Dentro dessa política de reconhecimento, é imperiosa a participação efetiva destes profissionais na construção de proposta de reestruturação da área do de TIC do PJRO.

REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PJRO

Objetivo:

Regulamentação do teletrabalho no âmbito do TJRO, com a possibilidade de exercício fora de sua jurisdição.

Destaca-se, inicialmente, que o presente pedido é objeto de requerimento do Sei n. 0002541-73.2023.8.22.8000.

Justificativa:

O avanço tecnológico no âmbito do TJRO, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância.

O teletrabalho é uma ferramenta de aprimoramento da gestão de pessoas, pois tem o condão de motivar seu beneficiário e, por consequência, gerar o seu comprometimento com a instituição, resultando na melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores.

O aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macro desafios do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ n. 198/2014.

Assim, a regulamentação do teletrabalho é ferramenta, ainda, de implementação do princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), motivo pelo qual reiteramos o pleito de regulamentação do teletrabalho no âmbito do PJRO.

CONSIGNAÇÃO DE RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DOS 89,22%

É de conhecimento geral que o Poder Judiciário rondoniense tem um passivo com seus agentes, que traz bastante inconformismo para a categoria é o relativo ao valor devido pela diferença remuneratória decorrente do reajuste dos 89,22% incidentes nos vencimentos dos meses

de maio a dezembro de 1993, denominado pelos servidores como os 89,22%, sobretudo pelo tempo transcorrido desde a sua origem (1999), pela idas e vindas das Administrações Superiores, algumas se comprometendo a pagar, como ocorreu do compromisso firmado do mandatário da última gestão biênio 2022/2023, que não se efetivou. Este Sindicato, vem requerer que, certo do senso de justiça de Vossa Excelência e do pleno conhecimento de que as decisões administrativas implementadas por essa Administração Superior implicaram em elevada economia de recursos financeiros ao Poder Judiciário rondoniense, seja consignado no orçamento do ano de 2025, o pagamento do débito relativo aos 89,22%, devidamente atualizado, pois não há qualquer óbice jurídico para tanto, todo o rol processual contendo:

1) A relação completa de todos os servidores que são beneficiados da ação dos 89 está no site do SINJUR e pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico – [hhttps://www.sinjur.org.br/wp-content/uploads/2019/11/SINJUR.pdf](https://www.sinjur.org.br/wp-content/uploads/2019/11/SINJUR.pdf);

2) Os valores individuais de cada servidor beneficiado estão no site do SINJUR, conforme cálculo do TJRO e pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico - [hhttps://www.sinjur.org.br/wp-content/uploads/2023/12/SALDO ATUALIZADO2-8922-DEZ.14.pdf](https://www.sinjur.org.br/wp-content/uploads/2023/12/SALDO_ATUALIZADO2-8922-DEZ.14.pdf); Rogamos que neste exercício financeiro do ano de 2025, Vossa Excelência resolva uma pendência de quase 30 (trinta) anos, reparando uma dívida histórica com os servidores, restabelecendo a confiança de muitos servidores que ficaram ressentidos com o não cumprimento do compromisso anteriormente firmado pelo mandatário deste Poder.

COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DOS SERVIDORES DO FÓRUM GERAL ATÉ A ENTRADA PRINCIPAL

Muitos servidores **relatam** que em períodos chuvosos (meses de novembro a março) o percurso do estacionamento (culturalmente chamado de estacionamento dos servidores) até a entrada principal do Fórum César Montenegro, **se molham**, isso por não haver proteção ou alguma espécie de cobertura.

Na data de 20 de dezembro de 2021, fora solicitado com a máxima urgência, providências em relação a demanda acima relatada, pelo Juiz Sérgio William Domingues Teixeira, Diretor do Fórum Geral a época.



Com base no acima exposto, esta entidade sindical requer que seja incluído no plano de obras de 2026 a referida obra e assim o PJRO traga a dignidade laboral aos servidores **lotados** neste edifício.

IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INSUFLAMENTO DE AR NO CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO-CAL

A Resolução 207/2015/CNJ, que instituiu Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, demonstra a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance da missão do Poder Judiciário, bem como da manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis.

Assim sendo, o CNJ editou a Resolução 294, de 18/12/2019 que Regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, o que demonstra a continuidade na diretriz de atuação do CNJ na promoção e zelo da saúde de magistrados e servidores que compõem o Poder Judiciário.

Neste sentido, este Sindicato, como única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, vem requerer providências quanto a implantação de um sistema de Insuflamento de ar no Centro de Apoio Logístico-CAL, pois o Galpão, onde atualmente está funcionando o Centro de Apoio Logístico – CAL, não tem boas condições de trabalho, devido à falta de exaustão do ar e ao clima da região. Chegando o referido local, a ser insuportável, a partir das 10h da manhã.

Com base no acima exposto, requeremos a inclusão no plano de obras do de 2026 a referida implantação de um sistema de insuflamento de ar no centro de apoio logístico – CAL.

Diante do exposto, pede e espera deferimento.

André de Souza Coelho
Presidente do SINJUR